



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
 Processo Digital
 Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
 anonimizados
 Código - Processo: 1316003

Pág 1 / 2

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 57928/2025 Cód. Verificador: 068GZ8C2

Requerente: 106666 - FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: ***.942.349-**
Endereço: P*****M
Cidade: A*****a
Bairro: C***A V***A
Fone Res.: (41) 99645-1057 **Fone Cel.:** (41) 9866-0380
E-mail: paulinho.cabelereiro@araucaria.pr.leg.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 03/04/2025 10:18
Previsão: 24/04/2025



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
 COM O QR CODE

Anexos

PL 147-2025 - Redação com Emenda.pdf
 PROJETO DE LEI 147-2025 - atletas.pdf
 FOLHA DE ARQUIVAMENTO- PROJETO DE LEI- 147-2025.pdf
 Folha de informação.pdf
 Emenda modificativa.pdf
 GUIA:1316003/22.pdf
 152. PL 57928 - Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.pdf
 PARECER CFO N° 39-2025 PL147-2025.pdf
 PARECER CJR 173 2025 PL 147 2025 AUTORIZA AJUDA DE CUSTO ATLETAS.pdf
 VOTAÇÃO DE PARECER - 173-2025-CJR PL 147-2025.pdf
 VOTAÇÃO DE PARECER - 39-2025-CFO PL 147-2025.pdf
 PARECER 29 2025 PL 147 2025.pdf
 VOTAÇÃO DE PARECER - 29-2025-CEBES PL 147-2025.pdf
 00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 147.2025.pdf
 1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 147.2025.pdf
 2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 147.2025.pdf
 Comprovante de Envio Ofício 165-2025 - PL 147-2025.pdf
 FOLHA ENCERRAMENTO.pdf
 Comprovante de Abertura do Processo - 1316003.pdf
 VETO AO PROJETO DE LEI 147-2025 PROT 119624-2025 PROT PL 57928-2025.pdf
 00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO 147.2025.pdf
 PARECER CJR 309 2025 AO VETO DO PL 147 2025 AJUDA DE CUSTOS AOS ATLETAS AMADORES.pdf
 VOTAÇÃO DE PARECER - 309-2025-CJR Veto ao PL 147-2025.pdf
 00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI 147.2025.pdf
 Ofício 255-2025 - VETO AO PL 147-2025.pdf
 Comprovante de Envio Oficio 255-2025 - VETO AO PL 147-2025.pdf

Observação

projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados

Código - Processo: 1316003

Pág 2 / 2

Município de Araucária tem competições e dá outras providências.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Requerente

TASSIANE OHPIS DE AZEVEDO

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representarem o Município de Araucária em competições, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, ficando subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Art. 3º É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município considerando os seguintes aspectos:

- Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- Manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;
- Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- Especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

Art. 4º São modalidades de ajuda de custo:

- Individual: concedida ao atleta amador que representa o Município;
- Coletiva: concedida à seleção ou à equipe do Município que irá representá-lo em competições intermunicipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º São requisitos para pleitear a ajuda de custo:

- Ter no mínimo 07 (sete) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- Estar em plena atividade esportiva;
- Possuir residência fixa no Município de Araucária há mais de 01 (um) ano;
- Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 11:32:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcmjpm.com.br/pc7e015d69ee17>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

VI. O atleta estudante que pleitear a ajuda de custo, deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório escolar;

VII. O rendimento escolar que se refere o inciso VI, será aferido pelas notas do atleta beneficiário e sua frequência, sendo que será considerado satisfatório o atingimento das notas médias em todas as disciplinas, e 90% (noventa por cento) de assiduidade escolar;

VIII. Ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município.

Parágrafo único. O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Prefeitura de Araucária pelo interessado ou responsável legal com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento esportivo.

Art. 6º. O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º. Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.

§ 2º. No caso de o requerente incorrer no disposto do parágrafo anterior, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como, qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.

§ 3º. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 7º. Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:

I. Não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;

II. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III. Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV. Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 2º desta Lei;

V. Forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;

VI. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 8º. Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 11:32:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpc.leg.br/leg/03/04/2025/11:32:03:00-03>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Araucária 02 de abril de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 11:32:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pc7e015d69e817>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Apresento-vos o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária/PR em competições esportivas.

Trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas.

A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encalços da iniciativa legal.

Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento.

Assim, submetemos à apreciação desta Edilidade o inclusivo Projeto de Lei, o qual esperamos seja devidamente aprovado.

Câmara Municipal de Araucária 02 de abril de 2025

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 11:32:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lajm.com.br/pc7e015d69ee817>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária II em competições e dá outras providências.

Araucária, 03/04/2025 10:18

TASSIANE OHPIS DE AZEVEDO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 03/04/2025 11:34



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Projeto de Lei 147/2025 - Segue para as devidas providencias

Araucária, 03/04/2025 11:34

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 07/04/2025 11:44



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

ENCAMINHO PARA CIÊNCIA.

Araucária, 07/04/2025 11:44

STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 7

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA**Data/Hora:** 09/04/2025 11:53



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue

Araucária, 09/04/2025 11:53

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 9

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 09/04/2025 11:56



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Informamos que o Projeto de Lei do Vereador Fancisco Paulo de Oliveira, foi arquivado com base nos Art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

PROPOSIÇÃO IMPEDIDA/ARQUIVADA	MOTIVADORA
PL 147/2025	Lei 1626/2006

Para consultar a matéria precedente acessar o site: <https://sapl.arauacaria.pr.leg.br/> Matérias Legislativas, selecionar o tipo da matéria, número e o ano e clicar em pesquisar. No campo texto original há o arquivo da proposição. Para acessar a resposta da respectiva matéria acessar o campo “documentos acessórios”.

Solicitamos a assinatura do autor para fins de ciência do arquivamento.

Atenciosamente,

Em 09 de Abril de 2025.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
DIRETORA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ASSINATURA DO AUTOR DA MATÉRIA
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 15:53:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/rpb172115686c6c>



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 09/04/2025 11:56**Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/04/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
FOLHA DE ARQUIVAMENTO- PROJETO DE LEI- 147-2025.pdf	09/04/2025 11:56



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Guia de Encerramento - Sintético

Historico do Processo(182) - Sequência: 11



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Autor deseja apresentar recurso ao arquivamento. Desarquivo o projeto e remeto ao gabinete para diligências

Araucária, 25/04/2025 10:02

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 25/04/2025 14:41



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

Devolvo a pedido do gabinete para diligências.

Araucária, 25/04/2025 14:42

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Data/Hora:** 29/04/2025 09:10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 147/2025

O **Vereador Francisco Paulo de Oliveira** infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°147/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

Art. 1º- Altera a Ementa incluindo a palavra “ amadores” que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de abril de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
 ESTADO DO PARANÁ
 Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Araucária, 24 de abril de 2025

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Tendo em vista tal situação que foi apontado semelhança entre projeto de lei nº 1626/2006.

Viemos informar que os dois projetos tem contextos diferentes.

O projeto de lei nº 1626/2006 – “Institui o Programa Bolsa Atleta”, tem como objetivo contemplar **modalidades incluídas apenas em Jogos Oficiais do Estado do Paraná**, todas as modalidades, que sejam gerenciadas por Federações Esportivas Estaduais Oficiais e reconhecidas por Confederações Esportivas Oficiais, desde que contem com programa regular de **treinamentos especializados promovidos pela SMEL**. Além disso são bolsas e valores pagos mensalmente para atletas que treinem no Município de Araucária.

O projeto de lei nº 147/2025 apresentado tem como objetivo custear viagens para competições, a atletas amadores e esportes de modalidades que não possuem local para treinamentos na SMEL e que mesmo assim representam e levam o nome de Araucária pelo Brasil e Mundo afora.

O objetivo dessa lei é incentivar o desenvolvimento de vários esportes na nossa cidade apoiando assim os atletas que neles frequentam.

O beneficiário prestará contas das despesas realizadas nos campeonatos ao Município no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término da competição e o valor será restituído.

Por isso peço que reavaliem os projetos e nos deem parecer favorável neste projeto.

Atenciosamente

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 09:12:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipcc244801c026b.ipm.com.br>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 29/04/2025 09:11

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Observação: Juntada de Documentos na data 29/04/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Folha de informação.pdf	29/04/2025 09:10
Emenda modificativa.pdf	29/04/2025 09:10



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

segue documentos em anexo

Araucária, 29/04/2025 09:14

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 19

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA**Data/Hora:** 29/04/2025 12:30



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 29/04/2025 12:31

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA**Data/Hora:** 30/04/2025 08:14

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 57928/2025****DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Informamos que acolhemos o pedido de reconsideração do autor do projeto e consideramos a emenda apresentada. Desta forma, a proposição segue o rito regimental.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 8ª Sessão Ordinária do dia 08/04/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno. Segue à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Araucária, 14/05/2025 13:16

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 13:17:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cjp.com.br/p0604161628c2c>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 57928/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 147/2025

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

INICIATIVA: Vereador Francisco Paulo de Oliveira

PARECER Nº 152/2025

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“Apresento-vos o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária/PR em competições esportivas.

Trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas.

A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a

Rua Irmã Elizabeth Werck 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax. (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2025 11:40:46 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2025 11:46:04 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encalços da iniciativa legal.

Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento.

Assim, submetemos à apreciação desta Edilidade o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos seja devidamente aprovado.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De início, cumpre salientar que a análise jurídica se limita a verificar os requisitos de viabilidade jurídica do Projeto, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito do projeto.

Além disso, cabe ressaltar que, em relação às proposições legislativas, é competência da Comissão de Constituição e Redação, nos termos do art. 52, I, e do Regimento Interno, a análise dos “aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final.”

No mesmo sentido, o art. 54, caput, do Regimento interno expressamente dispõe:

“À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Pois bem. Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;
(...)"

Em análise ao Projeto de Lei nº 147/2025, verificamos que em toda a sua extensão o projeto atribui função ao Poder Executivo, ainda que não expressamente indicado, e consequentemente às suas Secretarias.

Isto porque, ao se “autorizar” o Poder executivo fazer uma política pública que já é legalmente a ele atribuída pelo ordenamento, o projeto incorre em usurpação de competência do Executivo e, assim, incorre em vício de iniciativa.

Perceba-se que o presente projeto em análise se encontra em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, uma vez que avança sobre a competência do chefe do executivo, ao criar atribuições de secretaria e criar uma política pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Atente-se, portanto, que o projeto em discussão, quando atribui função a entidades públicas, é **matéria que diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo** e, por isso, **adentra na competência privativa do Poder Executivo**, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

"Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Nessa mesma linha de fundamentação corre o entendimento do **Tribunal de Justiça do Paraná**, o qual declarou **inconstitucional** Lei do Município de Jaguariaíva que autoriza o Executivo a realizar ação que, em verdade, já era a ele cometida:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 2.905/2022, de Jaguariaíva. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DE PARCIAL EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À APONTADA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CAUSA DE PEDIR CONSIDERADA ABERTA NAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INICIAL FUNDAMENTADA NA CONTRARIEDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PREFACIAL AFASTADA. MÉRITO. **LEI AUTORIZATIVA.**
POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

NORMA CONTESTADA QUE “Dispõe na rede Pública Municipal de Jaguariaíva uma equipe Multidisciplinar de reabilitação aos pacientes com sequela de COVID-19, que necessitaram de tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)”. **INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL.** NORMA QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE. **INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.** OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES, INSCULPIDO NO CAPUT DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJ-PR - ADI: 00479943720228160000 * Não definida 0047994-37.2022 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Data de Julgamento: 14/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/12/2022)
(grifos nossos)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Resta clara, portanto, a invasão de competência do chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. Desse modo, entende-se que o projeto incide em vício de iniciativa.

Além disso, embora com objetivo levemente diverso, o projeto replica disposição já contida na Lei Municipal nº 1.626/2006, a qual instituiu o “Programa Bolsa Atleta”, regulamentada pelo Decreto nº 19.856/2006. Assim o projeto possui fins semelhantes aos apresentados na proposição, gerando possível redundância normativa e interferindo na organização do ordenamento jurídico.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador. Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual se OPINA pelo arquivamento do presente.

Pode haver, por meio de Indicação, sugestão ao Chefe do Executivo para que realize estudo da matéria objeto desta proposição, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.

Rua Irmã Elizabeth Werck 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-520 – Araucária-PR-Fone/Fax. (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2025 11:40:46 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2025 11:46:04 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação** e, caso não arquivada por esta, ser encaminhada à **Comissão de Finanças e Orçamento**, que deverá solicitar ao Poder Executivo estudo de impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da lei, caso aprovada, e em seguida à **Comissão de Educação e Bem-Estar Social**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 02 de junho de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 11:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/tp6d0fdbaded783>.



**WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946**



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 02/06/2025 11:39

Usuário: CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO

Observação: Juntada de Documentos na data 02/06/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER JURÍDICO 152. PL 57928 - Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.pdf	02/06/2025 11:38

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 24

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO**Data/Hora:** 02/06/2025 11:46



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer jurídico

Araucária, 02/06/2025 11:47

CESAR ANTONIO CARLOS MEZZOMO
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 02/06/2025 13:28



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 57928/2025 (Projeto de Lei nº 147/2025)
para prosseguimento regimental.

Araucária, 02/06/2025 13:43

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 28

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 05/06/2025 10:08



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 173/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS
(16/06/2025).

Araucária, 05/06/2025 10:10

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 57928/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação N° 173/2025

Projeto de Lei nº 147/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 173, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 147 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº147 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, *que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.*

O Senhor Vereador Francisco Paulo de Oliveira justifica que “trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas. A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encalços da iniciativa legal. Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento”.

EP:83704-580





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos, e bem discipline o regime jurídico desses e criem atribuições a entidades da administração.(Lei Orgânica Municipal de Araucária, art.41, incisos, I, II e V).

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”.

Em análise ao Projeto de Lei 147/2025, verificamos que em seu art.1º autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representarem o Município de Araucária em competições, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Dessa maneira, com relação a leis autorizativas com origem de iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que :

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5") e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098- 19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010). (grifo nosso)

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjeiar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b":

"Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública."

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

(grifou-se)

EP:83704-580





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se). SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 152/2025, reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder Executivo, assim, **somos pelo arquivamento** do presente projeto de lei.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 09 de junho de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 09/06/2025 14:46

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Observação: Juntada de Documentos na data 09/06/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
DESCONSIDERAR	09/06/2025 14:45

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 31

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 09/06/2025 14:47



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 173/2025 ao PL 147/2025.

Araucária, 09/06/2025 14:48

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 33

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 12/06/2025 13:50



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

Encaminhado ao gabinete do vereador Wagner Chefer conforme solicitação.

Araucária, 12/06/2025 13:52

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 12/06/2025 15:16

Usuário: VAGNER JOSÉ CHEFER

Observação: Juntada de Documentos na data 12/06/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CJR 173 2025 PL 147 2025 AUTORIZA AJUDA DE CUSTO ATLETAS.pdf	12/06/2025 15:22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 57928/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação N° 173/2025

Projeto de Lei nº 147/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 173, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 147 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº147 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, *que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.*

O Senhor Vereador Francisco Paulo de Oliveira justifica que “trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas. A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encalços da iniciativa legal. Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento”.

EP:83704-580



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A matéria também se coaduna com preceitos do artigo 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Bem como a Lei Orgânica do Município no seu art.113º:

Art. 113. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

(...)

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

III - incentivo à capacitação de seus recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade desportiva;

IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O projeto resguarda a discricionariedade administrativa, na medida em que a concessão da ajuda de custo está condicionada à futura regulamentação por ato do poder executivo, o que confere flexibilidade e adequação orçamentária ao dispositivo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 12 de junho de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 12/06/2025 15:23



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 173/2025 ao PL 147/2025

Araucária, 12/06/2025 15:24

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 173/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 147/2025.

Araucária, 12 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p465bc6d278ed2>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 12/06/2025 16:13**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 12/06/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 173-2025-CJR PL 147-2025.pdf	12/06/2025 16:11

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 39

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 17/06/2025 14:44



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 39/2025-CFO EM SETE DIAS ÚTEIS
(30/06/2025).

Araucária, 17/06/2025 14:45

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



PARECER CFO N° 39/2025

Da **Comissão de Finanças e Orçamento**, sobre o **Projeto de Lei n° 147 de 2025**, de iniciativa do **Vereador Francisco Paulo de Oliveira**, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representem o Município de Araucária em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

A proposta prevê que os recursos poderão ser utilizados para custear despesas com alimentação, hospedagem, inscrição, medicamentos, transporte e outros insumos necessários à participação dos atletas nos eventos esportivos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

A matéria foi objeto da Emenda Modificativa apresentada pelo autor do projeto, a qual ajusta a ementa da proposição para incluir expressamente o termo “atletas amadores”, o que guarda coerência com o conteúdo da norma.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisar as proposições quanto aos seus impactos orçamentários, financeiros, fiscais e contábeis, conforme estabelece o:

Art. 52, II – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre proposições que alterem a receita ou a despesa do Município ou que tenham repercussão financeira.

O projeto em questão possui natureza autorizativa, ou seja, não impõe obrigação de execução nem gera despesa imediata, mas apenas autoriza o Poder Executivo a adotar a medida, caso haja viabilidade financeira e dotação orçamentária adequada. Essa





característica garante prudência fiscal, respeito à autonomia administrativa e compatibilidade com o equilíbrio orçamentário.

Mesmo sem gerar aumento imediato de despesa ou exigir estimativa formal de impacto financeiro, a proposta está em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente com o:

Art. 1º, §1º – “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.”

A proposição também contempla mecanismos de controle e responsabilização, exigindo a prestação de contas dos recursos públicos utilizados e estabelecendo sanções em caso de descumprimento, o que reforça os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, conclui-se que a matéria está tecnicamente adequada, financeiramente prudente e juridicamente viável, podendo prosseguir em seu trâmite regular, sem prejuízo à gestão fiscal do Município.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas e considerando que não há impedimentos legais que restrinjam sua tramitação, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, recomendando que seja dado conhecimento aos demais vereadores e submetido à deliberação plenária, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Relator CFO



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 25/06/2025 13:39**Usuário:** CELSO NICACIO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 25/06/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CFO N° 39-2025 PL147-2025.pdf	25/06/2025 13:38

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 42

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** CELSO NICACIO DA SILVA**Data/Hora:** 25/06/2025 13:39



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHADO A SALA DAS COMISSÕES O PARECER N° 39/2025-CFO.

Araucária, 25/06/2025 13:40

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Olizandro José Ferreira Júnior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 39/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei nº 147/2025.

Araucária, 26 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2025 09:21:47
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE [http://ip5543598dfcb66.ip.com.br](http://ip5543598dfcb66.ip.com.br/clic.ipm.com.br)



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 26/06/2025 09:18**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 26/06/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 39-2025-CFO PL 147-2025.pdf	26/06/2025 09:18

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 45

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 01/07/2025 14:42



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VALTER FERNANDES

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES PARA EMISSÃO DE PARECER N° 29/2025-CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS (10/07/2025).

Araucária, 01/07/2025 14:43

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 47

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Data/Hora:** 07/07/2025 11:17



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 29/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o projeto de lei n° 147/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.” Justifica o Senhor Vereador, que: Trata-se de uma regulamentação para que o Executivo municipal possa auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo, os atletas amadores e profissionais que participam de competições a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional levando o nome de Agudos do Sul nas mais diversas modalidades esportivas, valorizando o talento e a disciplina dos jovens, tanto no desempenho escolar quanto na prática de atividades físicas. A ajuda de custo fornecida dependerá de disponibilidade orçamentária, não interferindo no planejamento financeiro do Município, além do mais, por se tratar de Lei autorizativa, será colocada em prática conforme a possibilidade da Autoridade Administrativa, não esbarrando nos encalços da iniciativa legal. Importante destacar que referido incentivo ao esporte araucariense não será perpétuo, pois, se não atendidas as exigências para a concessão, os mesmos estarão sujeitos a perda do benefício concedido, preenchidos os critérios de desligamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 11:18:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p36b36d8c7285b>



3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura visa valorizar e incentivar os atletas amadores e profissionais do município, oferecendo suporte financeiro para participação em competições esportivas de nível regional, estadual, nacional e até internacional. Trata-se de medida que fortalece as políticas públicas de esporte e juventude, promovendo inclusão, disciplina, saúde e visibilidade ao talento local.

A ajuda de custo prevista não cria despesa obrigatória ao Executivo, pois sua concessão será condicionada à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos pela administração municipal, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência. Importa destacar que a matéria possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo decidir sobre sua execução conforme as possibilidades financeiras e a relevância social de cada caso, sem ferir o princípio da separação dos poderes nem configurar vício de iniciativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 147/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator – CEBES

3641-5200



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 07/07/2025 11:18**Usuário:** SEBASTIAO VALTER FERNANDES**Observação:** Juntada de Documentos na data 07/07/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CEBES 29 2025 PL 147 2025.pdf	07/07/2025 11:17



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER CEBES

Araucária, 07/07/2025 11:19

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
CMA - GABINETE VALTER FERNANDES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Leandro Andrade Preto, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 29/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 147/2025.

Araucária, 08 de julho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 16:47:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pc587bda5dfb64d>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 08/07/2025 16:04

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Juntada de Documentos na data 08/07/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 29-2025-CEBES PL 147-2025.pdf	08/07/2025 16:04

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 51

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Data/Hora:** 09/07/2025 13:14



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 09/07/2025 13:14

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

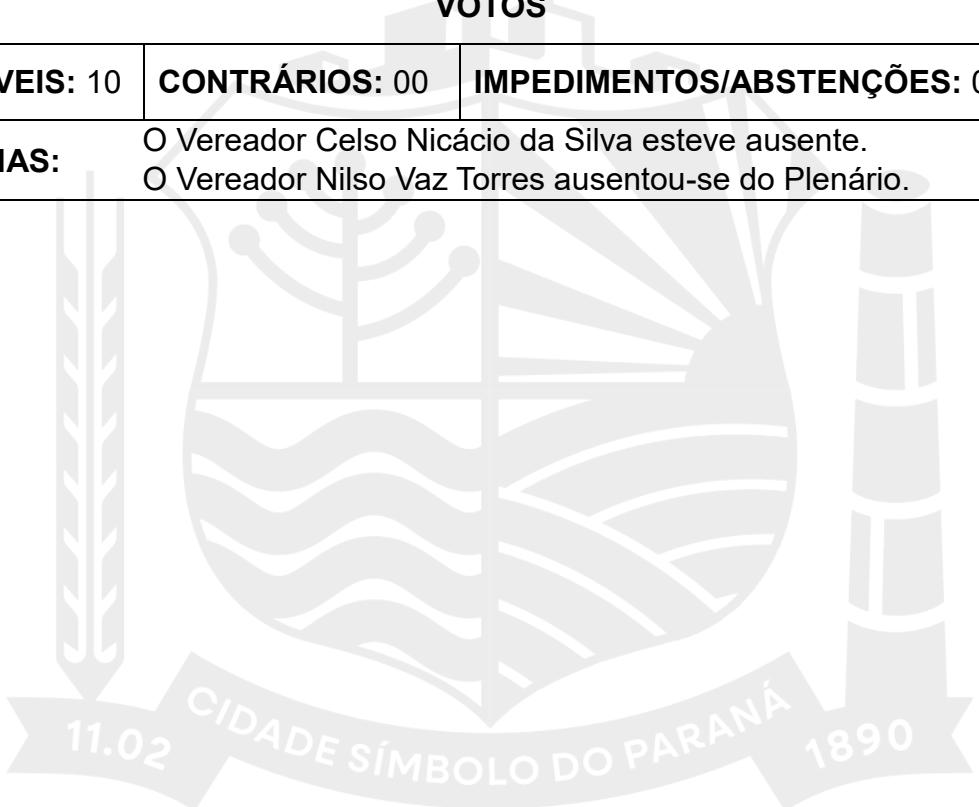
Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 53

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Data/Hora:** 09/07/2025 14:44

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 23ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**DATA:** 05/08/2025**MATÉRIA:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 147/2025**TURNO:** Único**RESULTADO:** Aprovada pela unanimidade dos presentes.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 10 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:**
O Vereador Celso Nicácio da Silva esteve ausente.
O Vereador Nilso Vaz Torres ausentou-se do Plenário.

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 05/08/2025 13:40**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 05/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 VOTAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147.2025.pdf	05/08/2025 13:40
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 147.2025.pdf	05/08/2025 13:40



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 23ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 05/08/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 147/2025

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

O Vereador Celso Nicácio da Silva esteve ausente.

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Nilso Vaz Torres, Wagner José Chefer e Fábio Almeida Pavoni ausentaram-se do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI N° 147/2025
Iniciativa: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° 147/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representarem o Município de Araucária em competições, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, ficando subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas serão destinados para custear despesas destes com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Art. 3º É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município considerando os seguintes aspectos:

- I - recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- II - manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;
- III - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;



IV - especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins.

Art. 4º São modalidades de ajuda de custo:

- I - individual: concedida ao atleta amador que representa o Município;
- II - coletiva: concedida à seleção ou à equipe do Município que irá representá-lo em competições intermunicipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º São requisitos para pleitear a ajuda de custo:

- I - ter no mínimo sete anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - estar em plena atividade esportiva;
- III - possuir residência fixa no Município de Araucária há mais de um ano;
- IV - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- V - o atleta estudante que pleitear a ajuda de custo deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório escolar;
- VI - o rendimento escolar que se refere o inciso V será aferido pelas notas do atleta beneficiário e sua frequência, sendo que será considerado satisfatório o atingimento das notas médias em todas as disciplinas e 90% (noventa por cento) de assiduidade escolar;
- VII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município.

Parágrafo único. O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Prefeitura de Araucária pelo interessado ou responsável legal com no mínimo trinta dias de antecedência da data do evento esportivo.

Art. 6º O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.



§ 1º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.

§ 2º No caso de o requerente incorrer no disposto do § 1º, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.

§ 3º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da bolsa para fins não especificados no art. 2º desta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 8º Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 5 de agosto de 2025.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 08/08/2025 08:01**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 08/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PL 147-2025 - Redação com Emenda.pdf	08/08/2025 08:01

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 23ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**DATA:** 05/08/2025**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 147/2025**TURNO:** Primeiro**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 08 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

O Vereador Celso Nicácio da Silva esteve ausente.

AUSÊNCIAS: Os Vereadores Nilso Vaz Torres, Wagner José Chefer e Fábio Almeida Pavoni ausentaram-se do Plenário.**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO****SESSÃO:** 24ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura**DATA:** 12/08/2025**MATÉRIA:** Projeto de Lei n° 147/2025**TURNO:** Segundo**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.**VOTOS****FAVORÁVEIS:** 11 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00**AUSÊNCIAS:** O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior esteve ausente.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 12/08/2025 10:04

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 12/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 147.2025.pdf	12/08/2025 10:03



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 165/2025 – PRES/DPL (Processo nº 57.928/2025)

Em 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 147/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 5 e 12 de agosto de 2025.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
12/08/2025 13:54:33
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 13:54:33-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lajm.com.br/p0eebd917d6798>.



Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

esidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representarem o Município de Araucária em competições, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, ficando subordinada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas serão destinados para custear despesas destes com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Art. 3º É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município considerando os seguintes aspectos:

I - recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

II - manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

III - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

IV - especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins.

Art. 4º São modalidades de ajuda de custo:

I - individual: concedida ao atleta amador que representa o Município;

II - coletiva: concedida à seleção ou à equipe do Município que irá representá-lo em competições intermunicipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais.



Art. 5º São requisitos para pleitear a ajuda de custo:

I - ter no mínimo sete anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - possuir residência fixa no Município de Araucária há mais de um ano;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;

V - o atleta estudante que pleitear a ajuda de custo deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados por meio de boletim ou relatório escolar;

VI - o rendimento escolar que se refere o inciso V será aferido pelas notas do atleta beneficiário e sua frequência, sendo que será considerado satisfatório o atingimento das notas médias em todas as disciplinas e 90% (noventa por cento) de assiduidade escolar;

VII - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município.

Parágrafo único. O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Prefeitura de Araucária pelo interessado ou responsável legal com no mínimo trinta dias de antecedência da data do evento esportivo.

Art. 6º O beneficiário da ajuda de custo deverá prestar contas das despesas realizadas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 1º Na hipótese da não aprovação da prestação de contas ou na falta de sua prestação, o beneficiário ficará sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor devidamente corrigido, não eximindo o requerente das demais sanções previstas em Lei.

§ 2º No caso de o requerente incorrer no disposto do § 1º, ficará impossibilitado de receber nova ajuda de custo, bem como qualquer outro benefício da Prefeitura Municipal até que a questão seja regularizada.



§ 3º Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º Serão desligados da ajuda de custo os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da bolsa para fins não especificados no art. 2º desta Lei;

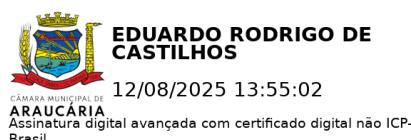
V - forem dispensados de seleções representativas do Município, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 8º Em sendo necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 12 de agosto de 2025.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1382872

Pág 1 / 1

Processo Nº 119624 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 3LV3K8N8

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Detalhes:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 147/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2025.**Assunto:** PROJETO DE LEI**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA CMA**Previsão:** 02/09/2025**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 165-2025 - PL 147-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	12/08/2025
PL 147-2025 Anexo Ofício 165-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	12/08/2025
Ofício 165-2025 - PL 147-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	12/08/2025

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 12/08/2025 11:28**Entrada:** 12/08/2025 14:03:36**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 147/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2025.**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 12/08/2025 14:03**Entrada:****Movimentado por:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Recebido por:****Observação:** ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 147/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2025.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 12/08/2025 14:34**Usuário:** CAROLINA BONTORIN CECCON**Observação:** Juntada de Documentos na data 12/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Comprovante de Envio Ofício 165-2025 - PL 147-2025.pdf	12/08/2025 14:34



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 349/2023, 39/2024, 54/2025, 147/2025, 152/2025, 160/2025, 164/2025 e 201/2025, foram aprovados pelo plenário em segunda votação. Processos sobreestados até diligências do Executivo, conforme Art. 45 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Araucária, 12 de agosto de 2025

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**
13/08/2025 15:39:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
DIRETORA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2025 15:39:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lci.jpm.com.br/pf6db86eac95c>.



**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 14/08/2025 08:30**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 14/08/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
FOLHA ENCERRAMENTO.pdf	14/08/2025 08:29



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Processo reaberto automaticamente pelo agendamento de tarefas (8 - Reabertura Automatica de Processos), considerando a data fim definida no último histórico de paralisação.

Araucária, 03/09/2025 05:46

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 62

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Data/Hora:** 03/09/2025 08:48

OFÍCIO EXTERNO Nº 4819/2025 | PROCESSO Nº 129656/2025

Araucária, 2 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente
Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 147/2025 - PA 119624/2025

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria parlamentar, que autoriza o poder executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o município de Araucária em competições, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**EDISON ROBERTO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 09:23:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://i.ip6bc4be618cc49.ip6bc4be618cc49.com.br>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 119.624/2025 (PA CMA 57.928/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA – CMA**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AOS ATLETAS AMADORES QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM COMPETIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 165/2025**

– **PRES/DPL (Processo nº 57.928/2025)** de autoria parlamentar, que autoriza o poder executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o município de Araucária em competições, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei, ao autorizar a concessão de ajuda de custo, cria uma nova despesa para o Poder Executivo. Embora utilize o termo “autoriza”, ele efetivamente institui um novo programa público, com regras, beneficiários e obrigações para a administração municipal, tendo o Legislativo adentrado na esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao tratar de ações típicas de gestão pública.

Registre-se que o Poder Legislativo, ao aprovar o referido Projeto de lei disponibilizando os benefícios citados, está na prática, legislando sobre a estrutura administrativa municipal, que configura ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo assim a harmonia entre os poderes, nos termos do Art. 2º¹ da Constituição Federal, do Art. 7º² da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º³ da Lei Orgânica do Município de Araucária.

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)



IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5 . Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)

Contudo, o Projeto de Lei viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assim dispõe – *verbis*:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Sucede, que a estruturação e aplicação do referido Projeto de Lei, implica custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio **compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade**, planejamento e responsabilidade fiscal.



Registra-se ainda, que o presente projeto de lei, ao propor a concessão de tais benefícios, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, estando ainda, em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º–Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º–A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

§ 3º–Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º–As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 – *verbis*:

Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por



violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113. do ADCT** e do **Art. 16. da LC nº 101, de 2000**.

Ademais, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 147/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 27 de agosto de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 03/09/2025 08:48

Usuário: JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Observação: Juntada de Documentos na data 03/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VETO AO PROJETO DE LEI 147-2025 PROT 119624-2025 PROT PL 57928-2025.pdf	03/09/2025 08:48



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Para Parecer.

Informamos que o Veto ao Projeto de Lei 147/2025, foi recebido em Plenário na 28ª Sessão Ordinária do dia 09/09/2025 e o prazo para análise da matéria será de 10 (dez) dias úteis para a Comissão designada, conforme o Art. 174, do Regimento Interno.

Em 09 de setembro de 2025.

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

Kauana Gouveia Zithovski

Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcm.com.br/pd5d81c5a680>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 09/09/2025 09:58

Usuário: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Observação: Juntada de Documentos na data 09/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 FOLHA INFORMAÇÃO VETO 147.2025.pdf	09/09/2025 09:58



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 09/09/2025 14:14

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 11/09/2025 11:00



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 309/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS
(22/09/2025).

Araucária, 11/09/2025 11:00

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 57928/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 309/2025

Projeto de Lei Nº 147/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 309, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 147 de 2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira que "Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata- se de voto total pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 147/2025, aprovado por esta Casa Legislativa, com o escopo de autorizar o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

O Veto foi fundamentado, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal, sob o argumento de que a matéria tratada seria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, além da ausência estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório, encaminhado a esta Comissão De Justiça e Redação, para a análise e parecer.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"Art. 52º Compete



I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Como mencionado, o Art.45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao voto:

Art.45.A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará o projeto de lei ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do voto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores

§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.





§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice - Presidente da Câmara Municipal fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Abordando a alegação da violação do princípio da separação de poderes e de outros dispositivos legais, conforme já demonstrado no parecer nº 173/2025 da Comissão de Justiça e Redação, que a Lei Orgânica Municipal, demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...) XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”





Desse modo, reanalisando a matéria tratada, não vislumbra óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância, e ser efetivada para o bem da sociedade visando sempre a busca do interesse público, o que torna o voto inviável.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela Rejeição do Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 59/2025, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do art.174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 17 de setembro de 2025.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 17/09/2025 09:57**Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Juntada de Documentos na data 17/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
PARECER CJR 309 2025 AO VETO DO PL 147 2025 AJUDA DE CUSTOS AOS ATLETAS AMADORES.pdf	17/09/2025 09:56

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 69

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Data/Hora:** 17/09/2025 09:57



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CJR 309/2025 ao Veto do PL 147/2025.

Araucária, 17/09/2025 09:58

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 309/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 147/2025.

Araucária, 18 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:57:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lajm.com.br/ipe18668ac4c01>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 18/09/2025 09:00**Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Observação:** Juntada de Documentos na data 18/09/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
VOTAÇÃO DE PARECER - 309-2025-CJR Veto ao PL 147-2025.pdf	18/09/2025 08:59

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 72

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MARIANA TELES GRESSINGER**Data/Hora:** 23/09/2025 10:23



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 57928/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Araucária, 23/09/2025 10:23

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1316003 Historico do Processo(182) - Sequência: 74

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representem o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI**Data/Hora:** 24/09/2025 12:01



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura

DATA: 07/09/2025

MATÉRIA: Veto ao Projeto de Lei nº 147/2025

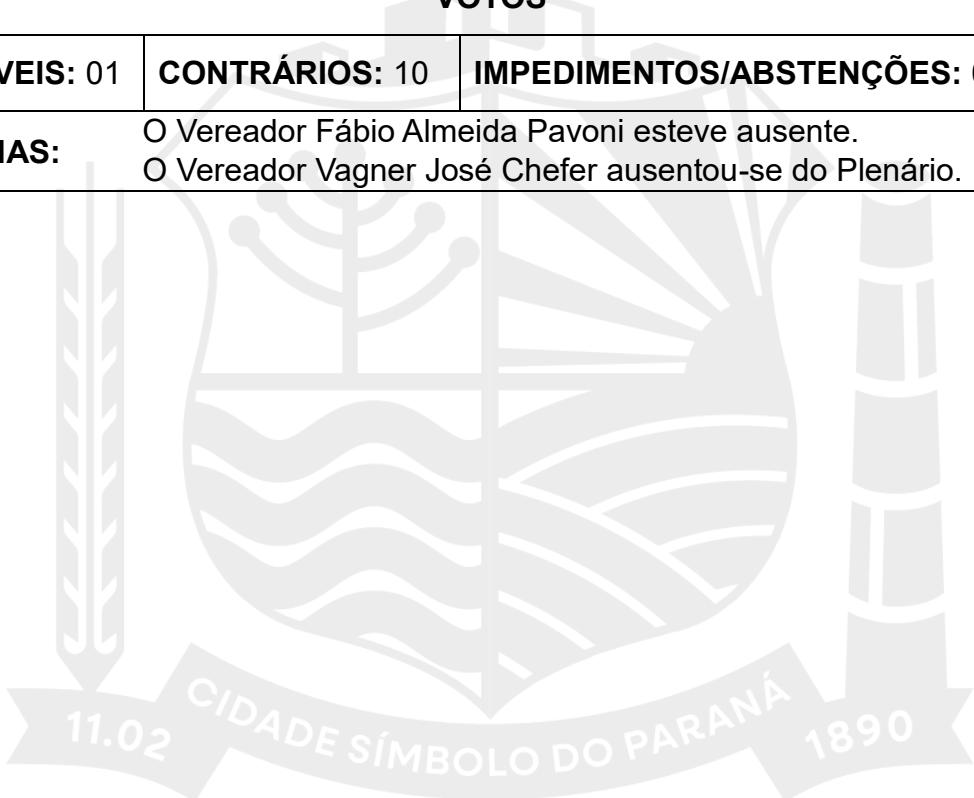
TURNO: Único

RESULTADO: Mantido pela maioria dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 01 **CONTRÁRIOS:** 10 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Fábio Almeida Pavoni esteve ausente.
O Vereador Wagner José Chefer ausentou-se do Plenário.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2025 09:56:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p54305e89fe676>.





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Detalhes:** projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 03/04/2025 10:18**Data Previsão:** 24/04/2025**Juntada****Data:** 07/10/2025 13:24**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 07/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
00 VOTAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI 147.2025.pdf	07/10/2025 13:24



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 255/2025 – PRES/DPL (Processo nº 119.624/2025)

Em 7 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 7 de outubro de 2025, a Câmara Municipal de Araucária votou pela MANUTENÇÃO do Veto ao Projeto de Lei nº 147/2025 (encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 4.819/2025), de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira: “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições, e dá outras providências”.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente**

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 14:21:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ip4041c4561e585.com.br/>





MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos

Pág 1 / 1

Processo Nº 57928 / 2025

Código Verificador: 068GZ8C2

Requerente: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Detalhes: projeto de lei 147/2025 -Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas que representam o Município de Araucária em competições e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 03/04/2025 10:18

Data Previsão: 24/04/2025

Juntada

Data: 07/10/2025 14:13

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: Juntada de Documentos na data 07/10/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Ofício 255-2025 - VETO AO PL 147-2025.pdf	07/10/2025 14:12
Comprovante de Envio Oficio 255-2025 - VETO AO PL 147-2025.pdf	07/10/2025 15:22



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 255/2025 – PRES/DPL (Processo nº 119.624/2025)

Em 7 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos a Vossa Excelência que, na Sessão realizada no dia 7 de outubro de 2025, a Câmara Municipal de Araucária votou pela MANUTENÇÃO do Veto ao Projeto de Lei nº 147/2025 (encaminhado a esta Casa de Leis através do Ofício Externo nº 4.819/2025), de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira: “Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos atletas amadores que representam o Município de Araucária em competições, e dá outras providências”.

Atenciosamente.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
07/10/2025 14:21:17
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR





Processo Nº 119624 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 3LV3K8N8

Requerente: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Detalhes: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 147/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2025.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA CMA

Previsão: 02/09/2025

Processo Principal: 57928/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 165-2025 - PL 147-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	12/08/2025
PL 147-2025 Anexo Ofício 165-2025.pdf	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	12/08/2025
Ofício 165-2025 - PL 147-2025.docx	CAROLINA BONTORIN CECCON	12/08/2025
PA 119.624_25 - Parecer 898 - Minuta de veto Projeto de Lei 147_2025 CMA.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	01/09/2025
PA_119.624 - Razões de Veto.odt	VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS	01/09/2025
PA_119.624 - Razões de Veto.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	01/09/2025
Ofício Externo nº 4819.2025.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	02/09/2025

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 12/08/2025 11:28

Entrada: 12/08/2025 14:03:36

Usuário: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 147/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2025.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 12/08/2025 14:03

Entrada: 12/08/2025 15:32

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: ENCAMINHAMOS O PROJETO DE LEI Nº 147/2025, APROVADO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2025.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 12/08/2025 15:35

Entrada: 12/08/2025 16:54

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Segue para análise.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 01/09/2025 16:22

Entrada: 01/09/2025 16:24

Movimentado por: VICTOR MANOEL CARDOSO DOS SANTOS

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue em anexo, Minuta de Veto (seq. 10760522), bem como parecer jurídico desta d. PGM (seq. 10760520) para análise e aprovação do Exmo. Senhor Prefeito

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA**

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1382872

Pág 2 / 3

Histórico**Setor:** SMGO - PREFEITO**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 01/09/2025 16:24**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue para decisão do Sr. Prefeito.**Setor Destino:** SMGO - PREFEITO**Entrada:** 01/09/2025 17:05**Recebido por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Setor:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Setor Origem:** SMGO - PREFEITO**Saída:** 01/09/2025 17:06**Movimentado por:** LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**Observação:** Encaminho razões de voto.**Setor Destino:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Entrada:** 02/09/2025 09:00**Recebido por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Setor:** CMA - PRESIDENTE**Setor Origem:** SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**Saída:** 02/09/2025 09:43**Movimentado por:** AMANDA LIPSKI PIRES**Observação:** Segue para trâmites legislativos. Ofício Externo: Sequência nº 10763565 Razões de Veto: Sequência nº 10760522**Setor Destino:** CMA - PRESIDENTE**Entrada:** 02/09/2025 10:34**Recebido por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Origem:** CMA - PRESIDENTE**Saída:** 02/09/2025 10:34**Movimentado por:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Observação:** Segue Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do vereador Francisco Paulo de Oliveira.**Setor Destino:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Entrada:** 03/09/2025 08:48**Recebido por:** JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Saída:** 09/09/2025 14:14**Movimentado por:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Encaminhado à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 11/09/2025 11:00**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Setor:** CMA - GABINETE VAGNER CHEFER**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 11/09/2025 11:00**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER PARA EMISSÃO DE PARECER N° 309/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (22/09/2025).**Setor Destino:** CMA - GABINETE VAGNER CHEFER**Entrada:** 17/09/2025 09:57**Recebido por:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - GABINETE VAGNER CHEFER**Saída:** 17/09/2025 09:58**Movimentado por:** VAGNER JOSÉ CHEFER**Observação:** Parecer CJR 309/2025 ao Veto do PL 147/2025.**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Entrada:** 23/09/2025 10:23**Recebido por:** MARIANA TELES GRESSINGER



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1382872

Pág 3 / 3

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 23/09/2025 10:23

Movimentado por: MARIANA TELES GRESSINGER

Observação: Encaminhado à DIPROLE para prosseguimento regimental.

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 24/09/2025 12:01

Recebido por: KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 07/10/2025 14:49

Movimentado por: CAROLINA BONTORIN CECCON

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Entrada:

Recebido por:

Observação: Informamos que o Veto ao Projeto de Lei nº 147/2025 foi mantido na Sessão do dia 07/10/2025.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo Digital

Guia de Encerramento - Sintético

Historico do Processo(182) - Sequência: 77

COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

Processo arquivado, voto mantido

Data de Encerramento: 08/10/2025

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	57928/2025	FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - PROJETO DE LEI	03/04/2025	24/04/2025
Sim	119624/2025	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	PROJETO DE LEI	PROJETO DE LEI DA CMA	12/08/2025	02/09/2025

JOAO GABRIEL DOS SANTOS AVILA

Funcionário(a)